



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 3.921 DE 01 DE JULHO DE 2002

Autoriza o Executivo Municipal a elaborar junto ao INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL – INSS, Termo de Acordo de Parcelamento da dívida existente com a Câmara Municipal de Pindamonhangaba, e dá outras providências

Dr. Vito Ardito Lerário, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:-

Art. 1º. Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado elaborar Termo de Acordo de Parcelamento junto ao **INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS**, da dívida existente dos encargos sociais dos servidores e Agentes Políticos do Poder Legislativo deste Município.

Parágrafo único – O Termo de Acordo de que trata o “*caput*” deste artigo é referente aos encargos sociais, não recolhido, nos devidos exercícios, conforme relatório em anexo do levantamento, junto ao órgão competente, e que passa a fazer parte integrante desta Lei.

Art. 2º. Para cumprimento do referido acordo que dispõe o artigo anterior, o Município vinculará o repasse do Fundo de Participação do Município – FPM, como garantia, na conta de nº 73.026.2 – Banco do Brasil 001 – Agência 0574 – Pindamonhangaba/SP.

§ 1º. A garantia prevista, mencionada no “*caput*” deste artigo, perdurará durante todo o prazo acordado no Termo de Parcelamento instituído.

PALACETE 10 DE JULHO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

§2º. Fica ainda, o Poder Executivo, responsável, a comunicar mensalmente, ao Poder Legislativo o pagamento efetuado, junto ao órgão credor, para lançamento e controle de despesas de pessoal das obrigações sociais no quadro de seus servidores.

Art.3º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações próprias do Orçamento vigente, que, se necessário, poderão ser suplementadas mediante Decreto Executivo.

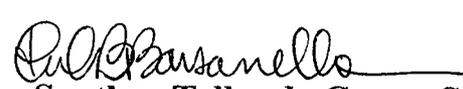
Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 01 de julho de 2002.


Dr. Vito Ardito Lerário
Prefeito Municipal


Dr. Humberto Bassanello
Secretário de Adm. e Finanças

Registrada e Publicada na Procuradoria
Jurídica em 01 de julho de 2002.


Dra. Synthea Telles de Castro Schmidt
Assessora Jurídica

Prj\app

PALACETE 10 DE JULHO